

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CASA DO APRENDIZ CIDADÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios de Recrutamento, Seleção e Contratação de pessoal da Casa do Aprendiz Cidadão (CAC) de Presidente Prudente/SP, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º Todo o processo, deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Art. 3º Compete as Gestoras da CAC e Coordenadores (as), realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal, triagem de currículos, captando candidatos e efetuando análise prévia e entrevista presencial. Realizar solicitação de Admissão de Funcionário, participar das etapas de avaliação, analisar resultados e sugerir o candidato mais adequado ao perfil solicitado.

Art. 4º A chefia imediata encaminhará a Requisição de Admissão de funcionário para aprovação em reunião de Diretoria. A decisão será encaminhada ao Coordenador (a) que tomará as providências necessárias.

Art. 5º A requisição de Admissão de Funcionário pode ser aberta nos seguintes casos:

- I- Substituição de um colaborador;
- II- Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

Art. 6º A vaga poderá ser publicado e divulgada por meio de mídia gerais, e conterà, resumidamente, a função a ser preenchida, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações.

Art. 7º A contratação de pessoal poderá consistir em recrutamento externo ou interno e seleção, compreendendo as seguintes etapas:

- I- Análise de currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para a avaliação de sua conformidade com os requisitos exigidos, sempre observando os pré-requisitos definidos na descrição de cargos e funções;
- II- Os candidatos que se enquadrarem nos requisitos solicitados participarão dos seguintes processos: avaliação teórica e entrevista pessoal, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico.
- III- O (s) candidato (s) aprovado (s) em todas as etapas deverão entregar os documentos exigidos pela instituição e passar por exame médico admissional no prazo estipulado.

Art. 7º A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, ao perfil da vaga. Avaliação psicológica clínica, por intermédio de protocolos de testes cognitivo e comportamental com profissional habilitado.

Art. 8º As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou Acordo Coletivo da Instituição, abrangendo carga horária e valor de salário.



Art. 9º É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

Art. 10º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelas Gestoras, como base nos princípios gerais de direito.

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2019.



Presidente
Felício Sylla